CÂMARA MUNICIPAL
PG 406/89
ERECHIM

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador que este subscreve, amparado regimentalmente, solicita o encaminhamento ao Senhor Chefe do Executivo, de sugestão no sentido de estudar a modalidade de aumentar os vencimentos do Tesoureiro e do Auxiliar de Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

JUSTIFICATIVA :

A Lei Municipal nº 590, organizou os quadros dos funcionários da Prefeitura Municipal, e indiscutivel dizer que está completamente obsoleta e desatualizada.

Tentativa de reorganização foi efetuada em anterior Administração e outra, na atual, sendo ambas rejeitadas.

Todavia nada impede que seja concedido um reajuste nos vencimentos do Tesoureiro e do Auxiliar de Tesoureiro da Prefeitura Municipal, como na anterior Administração foi efetuado com os Secretarioos do Município, diante da elevada responsabilidade e encargos que possuem.

Atualmente o Tesoureiro, sr. Martinho Aloisio Petry, concursado e com o estágio probatório já concluido, percebe pelo Padrão 7, a importância mensal de CR$ 6.640,63 e o Auxiliar de Tesoureiro, sr. Walmor Luiz Filla, também concursado e com estágio probatório concluído, percebe a importância de CR$ 5.059,55, no Padrão 5.

Vamos convir, não é possivel e admissivel atirar a responsabilidade de pagamentos, muitos dos quais bastante elevados, o recebimento de pagamentos, principalmente impostos, quando atrazados, em funcionários que são mal remunerados e que acreditamos, recebem apenas para o seu sustento.

Somos da teoria que devemos exigir dos funcionários, mas também, devemos retribuir com pagamentos condizentes. Tanto o Tesoureiro como o Auxiliar de Tesoureiro, e nós Vereadores somos testemunhas, desempenham suas atividades com retidão e presteza.

Mais recentemente o Senhor Prefeito Municipal encaminhou a esta CASA, projeto de lei criando mais uma Secretaria, e que foi rejeitado, uma vez que já temos a EMATER.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Todavia nos recordamos na analise do documento: No artigo 9º, criava um cargo de Secretario, com vencimento equivalente aos atuais; e pelos artigos 10 e 11, dois cargos de Diretores, isto é, chefe do Departamento de Fomento a Agricultura e Pecuaria e chefe do Departamento de Fomento a Industria e Comercio, com vencimentos de CR$ 10.000,00, cada.

Não sabemos quem seria o Secretario e nem os Chefes de Departamentos, queremos até acreditar que seriam pessoas gabaritadas. Porém temos o setor de grande importância e elevada responsabilidade que é a Tesouraria, com dois funcionários concursados, conforme determina a Lei, mas, mal remunerados.

Sugeria através do presente, o encaminhamento do presente ao Senhor Chefe do Executivo, para que estude, juntamente com seus assessores e notadamente Consultoria Jurídica, a modalidade de elevar os vencimentos do Tesoureiro e do Auxiliar, ambos de grande responsabilidade, como foi efetuado na anterior Administração, aos Secretarios Municipais.

Estaremos de acôrdo em analisar e aprovar esse Projeto de Lei, porém destacamos os seguintes pontos básicos e fundamentais:

- Não é elevar os vencimentos aos Padrões 7 e 5;

- O projeto de lei deverá constar: O vencimento básico do Tesoureiro será de Cr$ 11.000,00 mensais. NÃO CITANDO O PADRÃO.

- O vencimento básico do Auxiliar de Tesoureiro, será de CR$ 10.000,00 mensais. NÃO CITANDO O PADRÃO.

- Fica surpimido na Lei nº 590, o Padrão 7 de TESOUREIRO e o Padrão 5 de AUXILIAR DE TESOUREIRO.

- A data de vigência ou efeito retroativo da Lei, será a - tribuição do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que tratam-se de funcionários municipais, concursados.

Estipulamos uma diferença entre os vencimentos do Tesoureiro e do Auxiliar de Tesoureiro, mais pelo aspecto de hierarquia.

Nesta esquematização, temos certeza que os nobres colegas acatarão o Projeto do Senhor Prefeito Municipal, pois não estaremos aumentando o Padrão 7 e nem o Padrão 5, e sim, aumentando os vencimentos do Tesoureiro e do Auxiliar de Tesoureiro, criados em Lei.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Se um Secretário é bem remunerado, se dois Chefes de Departamento seriam contratados na base inicial de CR$ 10.000,00, devemos fazer justiça aqueles que tem a responsabilidade, qual seja, a lida com o numerário. Um Chefe de Departamento, indiscutivelmente teria menor responsabilidade do que um Tesoureiro ou do Auxiliar de Tesoureiro.

Acreditamos também, salvo melhor juízo, e neste aspecto a douta Consultoria Jurídica poderá opinar, não estaremos elevando os padrões, e sim dois cargos, Tesoureiro e Auxiliar, isolados de provimento efetivo. Não estaremos cometendo nenhuma injustiça com os demais servidores públicos. Estaremos sim, fazendo justiça a funcionários que detêm sobre seus ombros, uma enorme responsabilidade. Estamos tentando com a melhor das intenções, solucionar um aspecto do problema.

Queremos neste encaminhamento, ressaltar um outro aspecto: Não estamos de maneira nenhuma interferindo nos negócios internos da Prefeitura Municipal. Não fomos também procurados por nenhum funcionário.

Nossa intenção é apresentar uma modesta, porém objetiva sugestão ao Senhor Prefeito Municipal, ressaltando mais uma vez, que não pode ser de maneira nenhuma interpretada como interferência entre Poderes, e sim, uma pequena colaboração numa abertura de diálogo, na solução de problemas que dizem respeito a todos.

Evidentemente que o Senhor Chefe do Executivo, juntamente com a Secretaria da Fazenda, deverá estudar a disponibilidade para atendimento das despesas que ocorrerão com o projeto de lei elevando os vencimentos do Tesoureiro e Auxiliar, não os padrões, que não é demais repetir

Esta nossa sugestão e contribuição para ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, dentro da melhor das boas vontades em auxiliar, e sob este aspecto, solicitamos o acatamento por parte dos nobres pares deste Legislativo.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1979

LUIZ ALDEMAR ONHATTE

Vereador

REQUERIMENTO DO VEREADOR LUIZ ALDEMAR ONHATTE

ENCAMINHA SUGESTÃO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

ELEVA VENCIMENTOS DO TESOUREIRO E AUXILIAR

APROVADO EM 1 / 11 / 1

REJEITADO EM 29/06/79